

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 987233**

Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva
Exercício: 2015
Responsável: Joel Silva
Procurador(es): Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG-64291; Ricardo Chaves de Castro, CRC/MG 63.135; Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408; Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385.
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PODER EXECUTIVO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA APLICADO NA REALIZAÇÃO DE DESPESA EXCEDENTE AOS CRÉDITOS CONCEDIDOS, POR FONTE DE RECURSOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS – APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas constatada a irrelevância do montante da despesa excedente aos créditos concedidos, por fonte de recursos, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recursos ao Legislativo e às Despesas com Pessoal, bem como à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

33ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 22/11/2018

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedralva relativa ao exercício de 2015.

À vista das falhas apontadas pelo órgão técnico, em seu estudo inicial de fls. 02v a 11, foi determinada abertura de vista ao responsável legal à época, para que se manifestasse (fls. 13/13v).

O Sr. Joel Silva, Prefeito Municipal à época, por meio de procurador legalmente constituído, apresentou justificativas e documentos, às fls. 20 a 26, submetidos ao reexame técnico acostado às fls. 28 a 37v.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas municipais, às fls. 39 a 41.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 04/2016, observados os termos da Resolução TC nº 04/2009, para fins de emissão de parecer prévio, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 02v/04)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	Atendido Vide fls. 43v/44v.
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 04v)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A – CR/88)	3,51%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (fls. 05/06)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	29,31%
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 06v/08)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III -ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	24,10%
5. Despesa Total com Pessoal (fls. 08v/10)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo:	55,77%
	54% - Poder Executivo	53,57%
	6% - Poder Legislativo	2,20%

Registro que **foram atendidas as exigências constitucionais e legais** acima especificadas, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

Item 1 – Créditos Adicionais

1.1 – Créditos Adicionais abertos sem recursos

Aponta o órgão técnico, à fl. 03v que foram abertos Créditos Adicionais no valor de R\$230.577,26 sem recursos disponíveis, contrariando ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Em sede de defesa, às fls. 20 a 26, o gestor assevera que não foram abertos créditos suplementares sem recursos disponíveis nas fontes de recursos 229, 248, 255 e 256. Objetivando a comprovação, apresenta quadro às fls. 21 e “*Demonstrativo de Movimento Numerário por Fonte de Recurso*”, às fls. 24/25, onde demonstra os saldos bancários existentes em 31/12/2014 e o total de créditos adicionais abertos por fonte de recursos.

Em sede de reexame, à fl. 30v, a Unidade Técnica informa que, após análise dos argumentos da defesa, verificou que **os saldos bancários em 31/12/2014 das fontes de recursos 229,**

248, 255 e 256, deduzidos os valores inscritos em restos a pagar, foram suficientes para acobertar os créditos adicionais abertos em cada uma das citadas fontes, conforme a seguir demonstrado:

Em R\$

Fonte	Saldo em 31/12/2014	Restos a Pagar	Saldo p/ Suplementação	Créditos Adicionais Abertos
229	214.536,92	9.850,13	204.686,79	103.902,06
248	233.163,74	40.181,19	192.982,55	58.896,75
255	290.813,76	1.852,26	288.961,50	157.033,33
256	16.534,94	0,00	16.534,94	8.000,00

Adoto o estudo técnico como razão de decidir e **concluo que as fontes 229, 248, 255 e 256 possuíam recursos suficientes para acobertar os referidos Créditos Suplementares abertos no exercício, em cumprimento ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.**

1.2 – Realização de despesa excedente por fonte de recurso

Aponta o órgão técnico, à fl. 04, que, embora as Despesas Empenhadas não tenham superado os Créditos Concedidos, constatou a realização de despesa excedente, por fonte de recursos no valor de R\$51.734,57.

Assevera o defendente, às fls. 21/22 que

(...) todas as dotações tinham previsões orçamentárias nas respectivas fontes (...).

Logo, o que houve foi apenas um replanejamento financeiro que necessitou de remanejamento de fonte de recurso da respectiva dotação, sem caracterizar abertura adicional.

Por algum problema de processamento não se demonstrou corretamente o acréscimo das fontes 101 e 118 nas dotações.

Acrescenta que não houve execução do orçamento sem autorização legal e que na dotação 02004002.12.361.0007.2080.3.1.90.11 havia um saldo inicial de R\$179.000,00 – dos quais foram empenhados R\$138.486,92, restando um saldo a empenhar de R\$40.513,08.

Quanto à dotação 02004002.12.361.0007.2083.3.1.90.11, esclarece que essa possuía saldo inicial de R\$1.615.000,00, sendo suplementada em R\$79.445,77, totalizando R\$1.694.445,77 – dos quais foram empenhados R\$1.639.230,48, restando um saldo a empenhar de R\$55.215,29.

Em sede de reexame, às fls. 77/78, a Unidade Técnica aponta que “(...) analisando as argumentações do defendente e verificando o Balancete Geral da Despesa – Sumário, à fl. 25, constatou-se que o documento anexado não foi suficiente para sanar a irregularidade, visto que não foi demonstrado a Fonte e nem a Unidade Orçamentária.”

Compulsando os autos, à fl. 25, verifico que, de fato, o Balancete Geral da Despesa - Sumário apresentado pelo defendente não demonstra a que Fonte e Unidade Orçamentária se refere.

Todavia, verifico que o valor da despesa excedente, R\$51.734,57, representa **0,27%** do total da Despesa Empenhada no exercício de 2015, R\$19.397.330,23 – percentual que, no meu entender, é **irrelevante para a caracterização da irregularidade**, considerando-se o **Princípio da Insignificância**, sobre o qual passo a discorrer brevemente.

Nem sempre violar a lei significa violar o direito, o que deve ser aferido em razão da natureza do bem tutelado e da especificidade do caso concreto. Nos termos do referido Princípio, a análise da periculosidade de cada caso concreto irá determinar um balanceamento entre o grau de lesão jurídica causada pela conduta ilícita do agente e a necessidade de intervenção do

poder do Estado. Por meio desse princípio, defende-se que o direito deve atuar apenas nas situações nas quais é necessário proteger bens considerados importantes para a sociedade e muitas vezes, ainda que esteja configurado um fato ilícito, não havendo significativa lesão ou dano aos interesses sociais, não estará violado nenhum bem jurídico.

Com estas considerações, tendo em vista a **irrelevância do montante da despesa excedente aos créditos concedidos, por fonte de recursos** – 0,27% da Despesa Empenhada para o exercício – **desconsidero o apontamento técnico.**

Pelas razões expostas, **concluo pela regularização do Item 1 – Créditos Adicionais.**

Feitas estas considerações e, objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa nº 01/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

III – CONCLUSÃO

Constatada a irrelevância do montante da despesa excedente aos créditos concedidos por fonte de recursos, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** relativas ao exercício de 2015, prestadas pelo Sr. Joel Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Pedralva.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas relativas ao exercício de 2015, prestadas pelo Sr. Joel Silva, gestor da Prefeitura Municipal de Pedralva, uma vez constatada a irrelevância do montante da despesa excedente aos créditos concedidos por fonte de recursos, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; **II)** determinar, que os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual sejam disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções; **III)** registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos, e, **IV)** determinar, por fim, que cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, sejam arquivados os autos.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de novembro de 2018.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente

JOSÉ ALVES VIANA

Relator

(assinado digitalmente)

jc/lsp

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 987233/2015
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Pedralva (Poder Executivo)

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas municipal, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Pedralva, relativa ao exercício de 2015.
2. A Unidade Técnica elaborou relatório às f.02/11. A análise empreendida baseou-se nas informações inseridas, pelo próprio jurisdicionado, no sistema informatizado SIACE/PCA, limitando-se aos seguintes aspectos:
 - a) créditos orçamentários e adicionais;
 - b) repasse à Câmara Municipal;
 - c) aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
 - d) aplicação de recursos nas Ações e Serviços públicos de saúde;
 - e) dispêndio com pessoal.
3. Em sua conclusão, a Unidade Técnica opinou pela rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, tendo em vista que foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$ 230.577,26 (duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) sem recursos disponíveis (f.03-v) e que houve empenho no montante de R\$ 51.734,57 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) acima do limite do crédito orçamentário fixado na lei orçamentária (f.04).
4. O Conselheiro Relator determinou a citação (f.13) do prefeito municipal à época para que este apresentasse esclarecimentos acerca dos fatos apontados.
5. O Sr. Joel Silva foi citado à f. 19 e manifestou-se às f. 20/26.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Em sede de reexame, às f. 28/37-v, o órgão técnico entendeu que foi “sanada” a irregularidade relativa à abertura de créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis. Porém, houve a ratificação da irregularidade relativa à realização de despesas excedentes ao autorizado por lei e concluiu pela rejeição das contas municipais.
7. É o relatório. Passa-se à manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

I - Créditos Orçamentários e Adicionais

I.a - Da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis

8. O órgão técnico verificou a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 230.577,26 (duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) sem recursos disponíveis.
9. O Sr. Joel Silva alegou em sua defesa (f. 20/26) que a partir da análise das fontes 229, 248, 255 e 256, o órgão técnico apontou valores de superávit financeiro inferiores ao que realmente existia no Município à época, conforme comparação dos saldos financeiros em 31/12/2014 e os valores abertos por superávit financeiro em 2015. Objetivando comprovar as alegações, juntou aos autos o Demonstrativo de Movimento de Numerário por Fonte de Recurso (f.24).
10. Em sede de reexame (f.28/37-v), a unidade técnica verificou os saldos das fontes 229, 248, 255 e 256, deduziu os Restos a pagar em 31/12/2014, constatou que existia saldo para suplementação e considerou sanada a irregularidade anteriormente apontada (f. 03-v).
11. No contexto probatório dos autos, entende o Ministério Público de Contas que existiam recursos suficientes nas fontes em que ocorreram as aberturas de créditos com base no superávit financeiro. Assim, considera-se regular a execução orçamentária realizada pelo gestor neste aspecto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I.b - Do empenho acima do valor de crédito orçamentário fixado

12. A Unidade Técnica verificou também o empenho no valor de R\$ 51.734,57 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) acima do limite fixado, embora o total das despesas empenhadas não tenha superado os créditos concedidos.
13. O Sr. Joel Silva foi citado à f. 19 para se manifestar acerca da irregularidade apontada. Em sua defesa (f. 20/26), alegou em síntese que não houve irregularidade quanto à redução das fontes de recursos referente às dotações em análise. Alega que ocorreu apenas um replanejamento financeiro que necessitou de um remanejamento de fonte de recurso da respectiva dotação, sem caracterizar abertura de crédito adicional. E que por algum problema de processamento não se demonstrou corretamente o acréscimo das fontes 101 e 118 nas dotações. Visando comprovar tal situação, o gestor juntou aos autos o Balancete Geral da Despesa referente a dezembro de 2015 (f.25).
14. Em sede de reexame, a Unidade Técnica às f. 28/37-v ratificou a permanência da irregularidade quanto às despesas excedentes. Isto porque, o documento anexado não demonstrou a fonte e nem a unidade financeira referente às dotações mencionadas pelo gestor em sua manifestação (f. 20/26), não sendo capaz de sanar a irregularidade apontada.
15. O Ministério Público de Contas, ao analisar as informações trazidas na prestação de contas, verificou no Demonstrativo de despesas excedentes por créditos orçamentários, anexado eletronicamente ao SGAP, que o gestor realizou empenho em determinadas fontes no valor total de R\$ 51.734,57 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sendo que não havia fixação de crédito correspondente.
16. Referido procedimento não se coaduna com o previsto nas normas estabelecidas na Lei 4.320/64 (art.59), na Lei Complementar 101/2000 (art. 8º e 50), e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as quais determinam a análise por fonte de recursos. Inclusive esclarece o MCASP:

O controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por Fonte/Destinação de recursos.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa, em contas de controle, do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

(...)

Dessa maneira, é possível saber a qualquer momento o quanto do total orçado já foi realizado por fonte/destinação de recursos, pois as disponibilidades de recursos estarão controladas e detalhadas nas contas de controles credores.

Na execução orçamentária, a conta “disponibilidade por destinação de recursos” deverá ser creditada por ocasião da classificação da receita orçamentária e debatida pelo empenho da despesa orçamentária. O saldo representará a disponibilidade financeira para uma nova despesa. A conta “disponibilidade por destinação de recursos utilizada”, por sua vez, deverá iniciar cada exercício com seu saldo zerado.
(grifos meus)

17. Neste sentido, entende o Ministério Público de Contas que a execução orçamentária realizada pelo gestor quanto a este aspecto foi irregular.

II - Da análise referente aos demais Itens:

18. No que tange aos demais itens eleitos pelo TCE como relevantes para fins da Prestação de Contas anuais do gestor público municipal, e nos limites das provas existentes nos autos, não foi visualizado pelo *Parquet* desrespeito às normas vigentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

19. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **CONCLUI** que deve ser emitido parecer prévio no sentido da rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Patrocínio relativas ao exercício de 2015, com fundamento no art. 45, III, da Lei Complementar Estadual n. 102, de 2008.
20. É o parecer.

Belo Horizonte/MG, 04 de outubro de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



Município:	Pedralva	Exercício:	2015
Nº do Processo:	987233		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedralva, exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator (fl.13), para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fl.20 a 26).

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial (fl. 04) e sintetizada na fl.10v, verifica-se que não foi sanada a irregularidade em relação à realização de despesas excedentes, razão pela qual poderá ensejar a rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Pedralva, exercício de 2015, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,
DCEM/ CACGM, em 02/10/2017


Maria das Graças Vieira da Silva
Analista de Controle Externo
TC- 1452

Município: Pedralva
Nº do Processo: 987233

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 001633

Receita e Despesa Orçada: 23.390.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	001633	15/12/2014	25,00	5.847.500,00	3.916.094,53	
Total autorizado na LOA				5.847.500,00	3.916.094,53	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	001636	30/03/2015		7.550,00	7.550,00	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.543.645,60
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	379.998,93
Total Aberto por Origem	3.923.644,53
Créditos Especiais Irregulares	0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Município: Pedralva
Nº do Processo: 987233

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
112 - Serviços de Saúde	5.347,80	0,00	0,00	14.200,00	14.161,10	38,90	0,00
116 - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE)	6.190,76	0,00	0,00	3.200,00	85,41	3.114,59	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	90.354,37	0,00	0,00	334.800,00	300.230,78	34.569,22	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	19.866,88	0,00	0,00	316.830,70	255.780,05	61.050,65	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	103.893,32	0,00	0,00	1.500.420,00	1.279.799,15	220.620,85	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	10.659,97	0,00	0,00	141.234,00	132.731,16	8.502,84	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	5.716,00	0,00	0,00	28.674,63	20.206,55	8.468,08	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Pedralva
Nº do Processo: 987233

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
200 - Recursos Ordinários	953.858,53	35.675,00	0,00
212 - Serviços de Saúde	3.869,51	0,00	0,00
216 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	2.532,95	0,00	0,00
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	688.308,39	0,00	0,00
224 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	93.567,02	16.491,79	0,00
229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00	103.902,06	103.902,06
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	391.679,67	0,00	0,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	58.896,75	58.896,75
249 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	25,99	0,00	0,00
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	51.886,51	0,00	0,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	97.254,88	157.033,33	59.778,45
256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	0,00	8.000,00	8.000,00
257 - Multas de Trânsito	3.746,10	0,00	0,00
Total			230.577,26

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 230.577,26 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
23.769.998,93	19.397.330,23	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).



Município: Pedralva
Nº do Processo: 987233

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 51.734,57. Vide Relatório anexado no SGAP.

Considerações:

APONTAMENTO(fl. 03v): Foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$ 230.577,26 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

DEFESA(fl. 20 a 26): A defesa alega em síntese que analisando toda execução das fontes 229 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), 248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica, 255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde e 256 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), constatou-se que o Município não realizou abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro sem recursos disponíveis.

Tal situação pode ser verificada nos seguintes saldos financeiros em 31/12/2014 comparados com os valores abertos por superávit financeiro em 2015.

Fonte	Saldo em 31/12/2014	Créditos abertos	Saldo p/ Suplementação
229	214.536,92	103.902,06	110.634,86
248	233.163,74	58.896,75	174.266,99
255	290.813,76	157.033,33	133.780,43
256	16.534,94	8.000,00	8.534,94

Diante dos números reitera-se que os créditos adicionais suplementares por superávit financeiro foram abertos com recursos disponíveis.

ANÁLISE: Analisando as argumentações do defendente e verificando o saldo em 31/12/2014 das fontes 229; 248; 255 e 256, e deduzindo os Restos Pagar em 31/12/2014 às fls. 31/31v constatou-se que existe saldo para suplementação conforme abaixo discriminado:

Fonte	Saldo em 31/12/2014	Restos a Pagar	Saldo p/ Suplementação
229	214.536,92	9.850,13	204.686,79
248	233.163,74	40.181,19	192.982,55
255	290.813,76	1.852,26	288.961,50
256	16.534,94	0,00	16.534,94

Cabe informar que os saldos das fontes de Recursos por Superávit Financeiro do exercício anterior constantes da fl. 03v, foram informados pelo Município em desacordo com os valores da defesa. Ante o exposto, retifica-se nosso estudo inicial sanando a irregularidade apontada à fl. 03v.

APONTAMENTO(fl. 04):Embora as despesas empenhadas não tenham superado os créditos concedidos, ressaltamos que, ao verificar os créditos orçamentários executados, constatamos a realização de despesa excedente no valor de R\$ 51.734,57.

DEFESA(fl. 20 a 26): A defesa alega em síntese que foi revisado todos os decretos suplementares e de remanejamentos e constatamos que não houve irregularidade quanto à redução das fontes de recursos referente às dotações 02004002.12.361.0007.2080-3.1.90.11 - Fonte 101, 02004002.12.361.0007.2083-3.1.90.11 - Fonte 101 e 02004002.12.361.0007.2080-3.1.90.11 - Fonte 118.

O que ocorre é que todas as dotações tinham previsões orçamentárias nas respectivas fontes, entretanto a fonte de recurso é influenciada diretamente com a arrecadação das receitas. Logo o que houve foi apenas um replanejamento financeiro que necessitou de remanejamento de fonte de recurso da respectiva dotação, sem caracterizar abertura de crédito adicional. Por algum problema de processamento não se demonstrou corretamente o acréscimo das fontes 101 e 118 nas dotações.

Pode-se afirmar que a dotação 02004002.12.361.0007.2080-3.1.90.11 tinha dotação inicial na ordem de R\$ 179.000,00, dos quais foram comprometidos por empenho a quantia de R\$ 138.486,92 (já deduzidas as anulações), restando como saldo a empenhar o valor de R\$ 40.513,08.

A dotação 02004002.12.361.0007.2083-3.1.90.11 tinha dotação inicial na ordem de R\$ 1.615.000,00, sendo suplementada em R\$ 79.445,77 totalizando seu saldo atual em R\$ 1.694.445,77 dos quais foram comprometidos por empenho a quantia de R\$ 1.639.230,48 (já deduzidas as anulações), restando como saldo a empenhar o valor de R\$ 55.215,29.

ANÁLISE: Analisando as argumentações do defendente e verificando o Balancete Geral da Despesa - Sumário à fl. 25, constatou-se que o documento anexado não foi suficiente para sanar a irregularidade, visto que não foi demonstrado a Fonte e nem a Unidade Orçamentária.

Ante o exposto, ratifica-se nosso estudo inicial não sanando a irregularidade apontada à fl. 04, contrariando o art. 59 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

PROCESSO Nº: 987.233
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RESPONSÁVEL: JOEL SILVA (Prefeito)
EXERCÍCIO: 2015

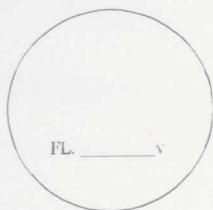
À Secretaria da Segunda Câmara,

À vista dos apontamentos constantes no estudo produzido pela unidade técnica deste Tribunal e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a **citação** do Prefeito do Município de Pedralva no exercício de 2015, **Sr. Joel Silva**, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Informe-se ao gestor que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Aba: “Serviços” – Funcionalidade: “Vista Eletrônica de Processos” – Arquivo “Relatório Técnico” e, ainda, que para acessá-los, deverá informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” gerada, constante do ofício de citação.

Na oportunidade, cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas, faz-se necessário que apresente os documentos comprobatórios de sua defesa.

E, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2015, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no Portal do SICOM (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> – Ícone: “Autorizar Substituição”), e no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

“Passo a Passo para Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), ressaltando que as substituições poderão ser realizadas a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento do ofício de citação.

Advirta-se o responsável de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, sejam os autos encaminhados à 1ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 26/10/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

Município: 3149101 - Pedralva

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 07/10/2016 14:51:19

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul. Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todos

	Receitas Arrecadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		13.981.738,57
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		661.432,21
1110.00.00 - IMPOSTOS		535.365,35
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		437.825,22
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		108.609,86
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		108.609,86
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		166.887,15
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		153.720,34
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		13.166,81
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		162.328,21
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		162.328,21
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO		97.540,13
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		97.540,13
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		97.540,13
1120.00.00 - TAXAS		125.954,43
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		25.039,33
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços		19.579,77
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços		19.579,77
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial		1.756,44
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial		1.756,44

1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	101,67
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	101,67
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	2.285,62
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	2.285,62
1121.30.00 - Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	78,24
1121.30.00 - Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	78,24
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	193,05
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	193,05
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.044,54
1121.32.00 - Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.044,54
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.35.00 - Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100.915,10
1122.12.00 - Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	0,00
1122.12.01 - Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos	0,00
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	31.910,70
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	31.910,70
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	15.000,77
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	15.000,77
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	32.857,36
1122.90.00 - Taxa de Limpeza Pública	32.857,36
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	21.146,27
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	21.146,27
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	112,43
1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	112,43
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	112,43
1130.04.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	112,43
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.273.192,95
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.273.192,95
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.294.646,43

1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	9.273.167,99
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.257.842,79
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	15.325,20
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	21.478,44
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	21.478,44
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.978.546,52
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	3.978.546,52
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	3.383.256,14
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	531.203,22
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	61.816,92
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.270,24
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.113,41
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	15.739,34
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.476,46
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.297,89
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.297,89
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade de Bens Imóveis - ITBI	178,57
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	178,57
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	178,57
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	14.262,88
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.262,88
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.262,88
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	31.374,07
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	31.374,07
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	31.374,07
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	31.374,07
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Bens Imóveis- ITBI	0,00

1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	0,00
Total Receitas	13.981.738,57
Deduções das Receitas	
Total Deduções	0,00
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	13.981.738,57

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3149101 - Pedralva

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 07/10/2016 14:15:28

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		Saldo a Empenhar (D - E)
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Unid.: 020004002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Função: 12 - Educação	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Prog.: 0007 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Ação: 2080 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO - PEDAGÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.566,93	10.566,93	(10.566,93)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	10.566,93	10.566,93	(10.566,93)
Fonte Rec.: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	10.566,93	10.566,93	(10.566,93)
Ação: 2083 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.500.167,64	1.500.167,64	(41.167,64)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.500.167,64	1.500.167,64	(41.167,64)
Fonte Rec.: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	2.600,00	159.000,00	0,00	161.600,00	182.051,28	182.051,28	(20.451,28)
Fonte Rec.: 18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.262.400,00	35.000,00	0,00	1.297.400,00	1.318.116,36	1.318.116,36	(20.716,36)
Total	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3149101 - Pedralva

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais Data e Hora de Geração: 07/10/2016 14:15:28

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		Saldo a Empenhar (D - E)
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Unid.: 020004002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Função: 12 - Educação	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Prog.: 0007 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)
Ação: 2080 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO - PEDAGÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	10.566,93	10.566,93	(10.566,93)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	10.566,93	10.566,93	(10.566,93)
Fonte Rec.: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	10.566,93	10.566,93	(10.566,93)
Ação: 2083 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.500.167,64	1.500.167,64	(41.167,64)
Nat. Desp.: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.500.167,64	1.500.167,64	(41.167,64)
Fonte Rec.: 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	2.600,00	159.000,00	0,00	161.600,00	182.051,28	182.051,28	(20.451,28)
Fonte Rec.: 18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.262.400,00	35.000,00	0,00	1.297.400,00	1.318.116,36	1.318.116,36	(20.716,36)
Total	1.265.000,00	194.000,00	0,00	1.459.000,00	1.510.734,57	1.510.734,57	(51.734,57)

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso, junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3149101 - Pedralva

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 18/10/2016 14:49:49

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Período: Anual, Tipo de Lançamento: 04 - Transferências Financeiras

Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários

Resumo									
Tipo de Lançamento	Fonte de Recurso	Natureza do Saldo Anterior	Saldo Anterior (A)	Ingresso (B)	Anulação Ingresso (C)	Dispêndio (D)	Anulação Dispêndio (E)	Natureza do Saldo Atual	Saldo Atual (F)
4 - Transferências Financeiras	100	C	0,00	1.160.792,97	0,00	1.160.792,97	0,00	C	0,00
	Subtotal	C	0,00	1.160.792,97	0,00	1.160.792,97	0,00	C	0,00
	Total	C	0,00	1.160.792,97	0,00	1.160.792,97	0,00	C	0,00

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio					
01001001 - CÂMARA MUNICIPAL	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	1	100	21/01/2015	69.000,00	0,00					
					20/02/2015	69.000,00	0,00					
					20/03/2015	69.000,00	0,00					
					20/04/2015	69.000,00	0,00					
					20/05/2015	69.000,00	0,00					
					19/06/2015	69.000,00	0,00					
					20/07/2015	69.000,00	0,00					
					20/08/2015	69.000,00	0,00					
					18/09/2015	69.000,00	0,00					
					20/10/2015	69.000,00	0,00					
					20/11/2015	69.000,00	0,00					
					18/12/2015	67.000,00	0,00					
					Subtotal por Fonte						826.000,00	0,00
							0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	22	100	30/07/2015	0,00	85.000,00
					28/08/2015	0,00	65.000,00					
					26/11/2015	0,00	69.000,00					
					23/12/2015	0,00	115.792,97					
Subtotal por Fonte						0,00	334.792,97					
Subtotal por Tipo						826.000,00	334.792,97					
Total por Órgão						826.000,00	334.792,97					

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
02002004 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	9	100	21/01/2015	0,00	69.000,00
					20/02/2015	0,00	69.000,00
					30/03/2015	0,00	69.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Unidade Orçamentária	Tipo de Lançamento	Subtipo e Descrição	Código EXT	Fonte de Recurso	Data do Lançamento	Ingresso	Dispêndio
02002004 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	04 - Transferências Financeiras	0001 - Repasse à Câmara	9	100	20/04/2015	0,00	69.000,00
					20/05/2015	0,00	69.000,00
					19/06/2015	0,00	69.000,00
					20/07/2015	0,00	69.000,00
					20/08/2015	0,00	69.000,00
					18/09/2015	0,00	69.000,00
					20/10/2015	0,00	69.000,00
					20/11/2015	0,00	69.000,00
					18/12/2015	0,00	67.000,00
					Subtotal por Fonte		
		0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	22	100	30/07/2015	85.000,00	0,00
					28/08/2015	65.000,00	0,00
					26/11/2015	69.000,00	0,00
					23/12/2015	115.792,97	0,00
Subtotal por Fonte						334.792,97	0,00
Subtotal por Tipo						334.792,97	826.000,00
Total por Órgão						334.792,97	826.000,00
Total por Município						1.160.792,97	1.160.792,97

Município: Pedralva
Nº do Processo: 987233

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

*Sujeito a Análise do Técnico.

Apuração	
Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	6.899.491,11
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	280.800,18
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.079.273,22
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	518.991,80
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	300.230,78
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	695,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	67.088,07
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	139.805,02
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.511.684,84
147 - Transferência do Salário-Educação	255.756,50
Sub Total	5.154.325,41
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	5.154.325,41
Total após exclusões (C = A - B)	1.745.165,70
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.633.117,97
Total das Despesas (E = C + D)	4.378.283,67



Município: Pedralva
Nº do Processo: 987233

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	173.122,33
Disponibilidade de caixa (G)	1.153,22
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	1.153,22
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	171.969,11
Total Aplicado (K = E - J)	4.206.314,56

Município: Pedralva
Nº do Processo: 987233

Exercício: 2015

Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

*Sujeito a Análise do Técnico.

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	5.428.645,42
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	70.396,70
112 - Serviços de Saúde	14.161,10
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.279.799,15
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	132.731,16
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	169.838,12
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	58.672,96
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	24.617,90
Sub Total	1.750.217,09
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	1.750.217,09
Total após exclusões (C = A - B)	3.678.428,33

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	341.831,44
Disponibilidade de caixa (G)	1.321,55
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = G - H)	1.321,55
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (J = F - I)	340.509,89
Total Aplicado (K = E - J)	3.337.918,44

Município: 3149101 - Pedralva

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 07/10/2016 16:01:52

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: Todos, Mês Até: Dezembro, Função: 10 - SaúdeNº do Erro, Fontes de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, Programa: 0014 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE, 0015 - ATENDIMENTO BÁSICO DA SAÚDE, 0016 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 0022 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, 0023 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO, Fontes de Pagamento: 100 - Recursos Ordinários, 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Glosa Pagamentos

Órgão	Empenho	Data do Empenho	Fonte do Empenho	Fonte do Pagamento	Valor do Documento	Valor de Retenção	Valor Antecipado	Valor Anulado	Valor Total Pagamento	Outras Baixas	Valor Total	Conta Bancária
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA	112	05/01/2015	102	102	2,400.00	0,00	0,00	0,00	2,400.00	0,00	2,400.00	11623 - 8 - FMS/BLATB
	1276	30/03/2015	102	102	14,00	0,00	0,00	0,00	14,00	0,00	14,00	31393 - 9 - PMP/SES/SUE SIST MANCHESTER
	2033	12/06/2015	102	102	2,170,16	0,00	0,00	0,00	2,170,16	0,00	2,170,16	11623 - 8 - FMS/BLATB
Total					4,584,16	0,00	0,00	0,00	4,584,16	0,00	4,584,16	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3149101 - Pedralva

Exercício: 2015

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 07/10/2016 14:08:27

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, Origem do Recurso: 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	3.923.644,53	1 - Decreto de Crédito Suplementar	3.923.644,53	3.543.645,60	379.998,93
1 - Superávit Financeiro	379.998,93	1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	7.550,00	0,00	7.550,00
3 - Anulação de Dotações	3.543.645,60	-	3.916.094,53	3.543.645,60	372.448,93
Total	3.923.644,53	Total	3.923.644,53	3.543.645,60	379.998,93

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1708	15/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	34.000,00	Acréscimo	100	34.000,00
						Total		34.000,00
						Redução	100	34.000,00
						Total		34.000,00
1710	26/01/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	40.221,38	Acréscimo	101	2.534,00
							100	33.075,00
							129	512,38
							102	1.300,00
							148	1.800,00
						150	1.000,00	
						Total		40.221,38
						Redução	100	33.075,00
							102	3.100,00
							101	2.534,00
150	1.000,00							
129	512,38							
Total		40.221,38						
1718	03/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	54.971,60	Acréscimo	100	40.571,60
							102	14.400,00
						Total		54.971,60
						Redução	102	12.400,00
100	40.571,60							
155	2.000,00							
Total		54.971,60						
1723	20/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	71.740,00	Acréscimo	100	14.150,00
							155	6.700,00
							147	41.200,00
							102	4.300,00
							129	5.390,00
						Total		71.740,00
						Redução	147	41.200,00
							100	14.150,00
							129	5.390,00
							102	4.300,00
155	6.700,00							
Total		71.740,00						
1725	23/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	1 - Superávit Financeiro	22.137,33	Acréscimo	229	624,00
							200	6.480,00

1725	23/02/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	1 - Superávit Financeiro	22.137,33	Acréscimo	255	15.033,33					
							Total	22.137,33					
1731	20/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	76.916,34	Acréscimo	102	4.723,26					
							101	7.000,00					
							100	23.720,00					
							147	24.100,00					
							119	15.957,00					
						155	1.416,08						
												Total	76.916,34
						Redução	101	7.000,00					
							102	4.723,26					
							155	1.416,08					
100	23.720,00												
119	15.957,00												
147	24.100,00												
						Total	76.916,34						
1736	30/03/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001636 - 30/03/2015	1 - Superávit Financeiro	7.550,00	Acréscimo	200	7.550,00					
							Total	7.550,00					
1737	01/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	1 - Superávit Financeiro	176.414,85	Acréscimo	229	103.278,06					
							200	21.645,00					
							256	8.000,00					
							224	16.491,79					
							255	27.000,00					
						Total	176.414,85						
1738	06/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	78.000,00	Acréscimo	100	26.000,00					
							101	1.300,00					
							148	30.800,00					
							102	15.900,00					
							155	4.000,00					
												Total	78.000,00
						Redução	155	4.000,00					
							148	30.800,00					
							102	15.900,00					
							100	26.000,00					
101	1.300,00												
						Total	78.000,00						
1741	30/04/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	46.950,00	Acréscimo	150	200,00					
							155	2.000,00					
							100	22.750,00					
							102	6.200,00					
							147	15.800,00					
												Total	46.950,00
						Redução	102	6.200,00					
							100	22.750,00					
							150	200,00					
							147	15.800,00					
155	2.000,00												
						Total	46.950,00						
1746	28/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	132.811,17	Acréscimo	129	2.513,09					
							101	33.850,00					
							102	27.520,00					
							100	4.200,00					
							155	54.128,08					
							147	600,00					
							119	10.000,00					
												Total	132.811,17
						Redução	101	33.850,00					
							102	30.520,00					
100	6.713,09												

1746	28/05/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	132.811,17	Redução	155	2.500,00							
							148	5.200,00							
							119	10.000,00							
							147	600,00							
							153	43.428,08							
Total	132.811,17														
1748	02/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	1 - Superávit Financeiro	173.896,75	Acréscimo	255	115.000,00							
							248	58.896,75							
							Total	173.896,75							
1750	15/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	198.517,86	Acréscimo	129	17.500,89							
							155	32.360,00							
							150	3.000,00							
							102	27.900,00							
							148	48.533,97							
							100	44.222,00							
							119	25.000,00							
							156	1,00							
							Total	198.517,86							
							1750	15/06/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	198.517,86	Redução	155	3.800,00
														102	56.460,00
														100	56.722,00
														148	48.533,97
														156	1,00
														129	5.000,89
150	3.000,00														
119	25.000,00														
Total	198.517,86														
1753	10/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	217.526,93	Acréscimo								145	40.000,00
														123	8.440,93
														100	62.436,00
														102	20.550,00
														147	39.000,00
														150	25.000,00
							155	22.100,00							
							Total	217.526,93							
							1753	10/07/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	217.526,93	Redução	102	2.550,00
														100	62.436,00
														155	2.100,00
														101	79.000,00
														123	71.440,93
														Total	217.526,93
														1756	03/08/2015
102	5.300,00														
147	10.815,00														
122	70.000,00														
101	1.300,00														
129	8.000,00														
150	6.000,00														
Total	157.751,65														
1756	03/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	157.751,65	Redução									
							101	20.827,65							
							100	5.450,00							
							102	5.300,00							
							122	70.000,00							
							129	8.000,00							
							Total	157.751,65							
							1759	20/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	888.058,65	Acréscimo	100	102.832,00
														101	27.000,00
														150	6.450,00
														147	25.000,00

1759	20/08/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	888.058,65	Acréscimo	129	500,00							
							155	25.500,00							
							148	3.000,00							
							122	10.000,00							
							102	35.350,00							
							146	652.426,65							
							Total	888.058,65							
							1761	01/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	62.567,72	Acréscimo	102	35.350,00
														100	81.832,00
														146	698.426,65
														101	27.000,00
														153	31.500,00
														122	10.000,00
														129	500,00
148	3.000,00														
150	450,00														
Total	888.058,65														
1765	18/09/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	145.969,48	Acréscimo								155	864,00
														129	3.003,72
														100	22.700,00
														145	20.000,00
							102	5.000,00							
							147	10.000,00							
							112	1.000,00							
							Total	62.567,72							
							1769	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	105.217,85	Acréscimo	100	22.700,00
														155	864,00
														146	20.000,00
														129	3.003,72
														102	5.000,00
														153	1.000,00
147	10.000,00														
Total	62.567,72														
1769	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	105.217,85	Acréscimo								100	15.500,00
														102	40.000,81
														101	30.741,17
														150	9.000,00
														129	5.727,50
														119	15.000,00
							118	30.000,00							
							Total	145.969,48							
							1769	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	105.217,85	Acréscimo	100	15.500,00
														101	30.741,17
														102	40.000,81
														118	30.000,00
														119	15.000,00
														129	5.727,50
150	9.000,00														
Total	145.969,48														
1769	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	105.217,85	Acréscimo								112	3.100,00
														147	7,85
														100	77.410,00
														101	13.000,00
														155	5.700,00
														148	3.500,00
							102	2.500,00							
							Total	105.217,85							
							1769	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	105.217,85	Redução	100	77.410,00
														153	12.300,00
														101	13.000,00

1769	01/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	105.217,85	Redução	147	7,85
							102	2.500,00
							Total	105.217,85
1773	15/10/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	291.259,14	Acréscimo	102	86.600,00
							155	15.701,29
							150	13.400,00
							101	70.400,00
							100	105.150,00
							156	7,85
							Total	291.259,14
							100	105.150,00
							101	70.400,00
							102	38.600,00
							155	3.138,00
							153	73.063,29
							156	7,85
							150	900,00
							Total	291.259,14
1776	03/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	37.833,33	Acréscimo	100	12.600,00
							150	400,00
							155	333,33
							101	3.600,00
							102	7.900,00
							147	12.500,00
							129	500,00
							Total	37.833,33
							100	12.600,00
							102	2.900,00
							101	3.600,00
							150	400,00
							129	500,00
							147	12.500,00
							123	5.000,00
							155	333,33
							Total	37.833,33
1780	24/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	227.300,00	Acréscimo	150	6.600,00
							101	44.400,00
							148	9.000,00
							102	96.800,00
							100	49.100,00
							119	11.000,00
							129	9.800,00
							155	600,00
							Total	227.300,00
							101	22.400,00
							129	9.800,00
							100	49.100,00
							102	32.800,00
							153	64.000,00
							150	6.600,00
							119	11.000,00
							148	9.000,00
							155	600,00
							146	22.000,00
							Total	227.300,00
1782	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	261.796,63	Acréscimo	100	167.903,02
							101	55.949,61
							150	6.044,00
							147	22.000,00
							157	1.500,00

						155	1.000,00
						102	5.500,00
					Acréscimo	129	800,00
						112	1.100,00
						Total	261.796,63
1782	01/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	261.796,63	153	28.970,72
						100	102.004,00
						129	800,00
						101	23.583,00
					Redução	124	24.742,08
						123	1.100,00
						155	1.000,00
						102	5.500,00
						146	74.096,83
						Total	261.796,63
						150	9.600,00
						101	51.400,00
						100	97.514,11
					Acréscimo	102	34.900,00
						129	3.137,14
						118	5.000,00
						148	10.000,00
						Total	211.551,25
1786	16/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	211.551,25	100	25.514,11
						129	3.137,14
						102	34.900,00
						101	30.400,00
					Redução	148	10.000,00
						118	5.000,00
						146	21.000,00
						150	9.600,00
						124	72.000,00
						Total	211.551,25
						100	65.334,07
						148	5.529,11
						102	54.592,42
					Acréscimo	129	7.792,13
						101	63.646,89
						150	4.700,00
						155	1.090,00
						Total	202.684,62
1787	22/12/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	001633 - 15/12/2014	3 - Anulação de Dotações	202.684,62	102	54.592,42
						100	38.334,07
						129	7.792,13
						101	21.572,54
					Redução	148	5.529,11
						124	27.000,00
						155	1.090,00
						150	4.700,00
						146	42.074,35
						Total	202.684,62
				Total	3.923.644,53		

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.633/14

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 23.390.000,00 (vinte e três milhões e trezentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	736.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	168.680,00
RECEITA DE SERVIÇOS	99.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.090.220,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.700,00
SUB TOTAL	22.203.400,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.040.400,00
SUB TOTAL	-3.040.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.177.000,00
SUB TOTAL	4.227.000,00
TOTAL GERAL	23.390.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	828.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.492.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEGURANÇA PÚBLICA	60.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.137.050,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	706.100,00
SAÚDE	6.131.301,96
EDUCAÇÃO	8.680.560,00
CULTURA	110.800,00
URBANISMO	1.517.188,04
HABITAÇÃO	9.300,00
SANEAMENTO	19.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	195.400,00
AGRICULTURA	394.900,00
INDÚSTRIA	900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	262.100,00
COMUNICAÇÕES	25.500,00
ENERGIA	299.000,00
TRANSPORTE	1.085.900,00
DESPORTO E LAZER	149.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	224.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL	23.390.000,00
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	828.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	624.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.917.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.133.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.680.560,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.131.301,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.137.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	2.936.888,04
TOTAL	23.390.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.879.106,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.088,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.144.960,69
SUB TOTAL	18.073.155,61
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	5.068.404,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	188.440,00
SUB TOTAL	5.256.844,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	60.000,00
SUB TOTAL	60.000,00
TOTAL	23.390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64;

II. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III. a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV. a abrir Créditos Suplementares através de Decreto do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Pedralva, 15 de dezembro de 2014.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora